



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

28ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1067066-78.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**
 Requerente: **Jean Carlo Vicente de Paulo**
 Requerido: **Amil Assistência Média Internaiconal S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Lúcia Xavier Goldman**

Vistos.

- 1- Fls. 34/35: recebo como aditamento da petição inicial.
- 2- No prazo de 10 dias, o autor deverá apresentar comprovante de residência.
- 3- Sem prejuízo, passo ao exame da liminar.

O autor pretende, em caráter de tutela de urgência, que a ré custeie os medicamentos Eplusa e Rebetol, necessários ao tratamento do seu quadro de saúde, sendo portador de hepatite C grave. Alega ainda que o tratamento anterior não gerou o resultado desejado. Por fim, informa que houve recusa da seguradora.

Pois bem. Conforme relatório médico de fls. 27/29, o autor é portador de hepatite C crônica em fase cirrótica, o que aumenta de forma significativa os riscos de complicações clínicas como hemorragia digestiva, ascite (acúmulo de líquidos na cavidade abdominal), com risco de infecções bacterianas. Foram prescritos os medicamentos Eplusa (sofosbuvir 400mg/velpatasvir 100mg) e Rebetol (ribavirina 200mg), ao argumento de que têm demonstrado maior eficácia.

Cuidando-se de medicamento imprescindível ao controle de doença objeto da cobertura contratual e ante o inequívoco risco de dano irreparável ou de difícil reparação, imperiosa a concessão da tutela de urgência. Não pode a seguradora definir qual tratamento é o mais adequado.

O perigo de dano é evidente: risco de lesão irreparável ou morte. Cuida-se de salvar vidas, e as operadoras de plano de saúde devem, de fato, provar que o tratamento indicado não está em seu alcance.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

28ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Portanto, defiro a tutela de urgência para que a ré forneça os medicamentos Epclusa e Rebetol, na quantidade e dosagem prescritas (fls. 30), mediante a apresentação da receita médica original, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$500,00, limitada a R\$100.000,00.

Cópia desta decisão assinada digitalmente servirá como ofício, que deverá ser distribuído pelo autor, comprovando-se nos autos.

4- O benefício da assistência judiciária é garantido aos litigantes que demonstrarem insuficiência de recursos para arcar com as custas do processo.

Assim, o autor deverá, no prazo de 15 dias, comprovar seus ganhos mensais, pois conforme a carteirinha do seguro saúde (fls. 19), trabalha para a empresa Ortobom.

Intime-se.

São Paulo, 11 de julho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**